



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XV

Garrafão do Norte – 13 de setembro de 2024

Edição N° 327

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0508/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo interno e objetivo de escolha, sob critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º. As escolas com número superior 700 alunos haverá eleição direta para Diretor, conforme Lei municipal n° 289/2009, de 28/10/2009 (PCCR)

§2º. O processo de que trata o “caput” deste artigo será realizado nas escolas com quantitativo entre 300 a 700 alunos.

Art. 2º. O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino deverá atender, no mínimo ao cumprimento das seguintes etapas:

I – O Processo Seletivo Interno Simplificado será realizado em três etapas:

- Etapa I: prova de títulos em caráter eliminatório;
 - Etapa II: Apresentação do Plano de Trabalho alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico) e à BNCC (Base Nacional Comum Curricular), em caráter eliminatório;
 - Etapa III: Análise de entrevista em caráter eliminatório;
- II – A publicação do Edital do Processo Seletivo Interno Simplificado para o cargo de Diretor Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação, determinará como requisitos para concorrer ao cargo de Diretor, os descritos abaixo:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração, com trânsito em julgado;
 - Ser ocupante de cargo efetivo da educação e ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho por semana;
 - Possuir graduação em licenciatura plena com comprovação e especialização em gestão/administração escolar, com certificação emitida pelo MEC, mediante comprovação;
 - Ter experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos de exercício em sala de aula;
 - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte/PA.
- III – Avaliação da documentação entregue pelos (as) candidatos (as), em prazo fixado no Edital, com a publicação do resultado e abertura de prazo para eventuais recursos;

IV – Homologação do resultado final do processo seletivo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após o julgamento de eventuais recursos.

Art. 3º. Para concorrer à indicação ao cargo em comissão de Diretor o candidato deverá estar quite com as suas obrigações eleitorais, bem como não ter nenhuma condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Diretor Escolar, o candidato com vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Será nomeado para o cargo de Diretor, o candidato que restar classificado na 1ª posição ao final do processo seletivo.

§1º. Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes, será considerado melhor classificado o candidato que obtiver a maior nota no quesito experiência profissional.

§2º. Permanecendo o empate, será melhor classificado o candidato com maior nota no quesito de titulação.

§3º. Persistindo o empate, será considerado melhor classificado o candidato mais velho.

Art. 5º. O candidato a Diretor aprovado na 1ª posição, será nomeado para o cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, para um período de 02 (anos) anos, sendo permitida apenas uma recondução, mediante um novo processo seletivo.

Art. 6º. Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor, será nomeado o candidato classificado em posição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos disponíveis, ficará a critério da Administração escolher quem será nomeado para exercer a função interinamente, mediante critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 13 de setembro de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

Protocolo: 2024045



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XV

Garrafão do Norte – 13 de setembro de 2024

Edição N° 327

Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor